

JUCESC

JUCESC 0464

"TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP"
CNPJ/MF 06.555.143/0001-46 – NIRE 42203478228, DE 14.07.2004

2.ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO SOCIAL

"TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, CEP 88135-420, Palhoça, SC, registrada na MM JUCESC sob o n.º 42203478228, por despacho de 14.07.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.555.143/0001-46, com 01 (uma) alteração contratual registrada em 09.08.2010, da qual fazem parte os sócios **"ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO"**, solteiro, maior, nascido em 02.06.1967 no Rio de Janeiro, RJ, portador da CI com RG n.º 06130294-9, expedida pela SSP-RJ em 14.10.1985 e do CIC/MF n.º 921.201.217-53 e **"MIRIAM CRISTINA ESPINDOLA"**, divorciada, nascida em 10.07.1962 em Florianópolis, SC, portadora da CI com RG n.º 736.889-5, expedida pela SSP-SC em 29.11.1999 e do CIC/MF n.º 464.665.689-20, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Travessa Aroldo Pessi, 54, apartamento 303, Coqueiros, CEP 88080-290, Florianópolis, SC, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, alterar e consolidar, seu Contrato Social, pelas modificações seguintes, conforme cláusulas e condições abaixo:

-CLÁUSULA I: ACRESCIMO DE ATIVIDADE: A sociedade agregará aos seus objetivos sociais, a atividade de "transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional";

-CLÁUSULA II: CONSOLIDAÇÃO: Com a alteração havida, o Contrato Social, após consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade gira na praça sob a denominação social de "TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP", tendo sua sede e foro na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, CEP 88135-420, Palhoça, SC, podendo abrir filiais, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA 2.ª - A sociedade iniciou em 26.07.2004, sendo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª - A sociedade poderá participar em outras empresas, como quotista, acionista ou outra forma de participação societária, representada por seus sócios.

CLÁUSULA 4.ª - A sociedade tem como objetivo social, as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para usos médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 46.45-1/01)
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano (CNAE 46.44-3/01)
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso veterinário (CNAE 46.44-3/02)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- d) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1/02)
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1/03)
- f) Comércio atacadista de cosméticos e artigos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01)
- g) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02)
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 46.49-4/08)
- i) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação (CNAE 46.64-8/00)
- j) Comércio atacadista especializado em outros produtos odonto-médico-hospitalares intermediários (CNAE 46.89-3/99)
- k) Transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E QUOTISTAS

CLÁUSULA 5.ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), integralizado em moeda corrente Nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor unitário R\$ 1,00 (um Real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTA(n.º)	VALOR(R\$)	PARTICIP.(%)
Alexandre Bianchini de Azevedo	100.000	100.000,00	50,00
Miriam Cristina Espindola	100.000	100.000,00	50,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo 1º: Quando o desenvolvimento dos negócios exigir alteração de capital, as chamadas e aumentos serão confrontados com a situação contábil;

Parágrafo 2º: O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, com a criação de novas quotas;

Parágrafo 3º: Poderão ser admitidos na sociedade, a qualquer tempo, novos sócios;

Parágrafo 4º: O sócio que resolver se retirar da sociedade dará preferência de aquisição aos remanescentes; se estes não se manifestarem em até 60 (sessenta) dias, ficará sob seu critério a negociação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 7.ª - A sociedade será dirigida e administrada pelos sócios Alexandre Bianchini de Azevedo e Miriam Cristina Espindola, aos quais caberá representar a sociedade, ativa e passivamente, perante quaisquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, cabendo exclusivamente a estes, assinarem pela empresa, separadamente, ficando para isso, investidos de amplos e gerais poderes de administração, neles compreendidos os contidos nas cláusulas "ad negotia" e "ad iudicia et extra", podendo nomearem procurador.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo I: Fica expressamente proibido, a utilização da sociedade em negócios estranhos ao fim social, bem como o empenho no todo ou em parte, a caução, a fiança, o aval, o abono ou endosso, a qualquer título ou modo;

Parágrafo II: A movimentação bancária, inclusive no que tange a emissão, endosso e desconto de cheques ou títulos, será efetuada mediante assinatura dos sócios Administradores, separadamente, podendo nomear procurador;

Parágrafo III: Toda e qualquer decisão, para todo e qualquer efeito, será decidido em consenso, pelos sócios; senão, pelo mínimo de 75% do capital social, (Artigo 1.076, da Lei n.º 10.406/02);

Parágrafo IV: A responsabilidade técnica da sociedade, quando necessária, será assumida por um profissional, devidamente habilitado pelos órgãos competentes, que exercerá suas atividades, conforme Lei em vigor;

Parágrafo V: Os Administradores declaram não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o exercício de administração de sociedade; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Artigo 1.011, Parágrafo I, da Lei n.º 10.406/02).

CLÁUSULA 8.ª - O sócio que exercer funções na sociedade receberá, a título de "pró-labore", um valor fixado mensalmente entre todos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 9.ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 10.ª - Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, à critério dos sócios e no atendimento do interesse da sociedade, poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios ou mantidos em conta especial, para serem cobertos ou utilizados no futuro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, dependendo do quociente de liquidez de cada um para com esta.

Parágrafo 1º: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, far-se-á, na data do óbito, o balanço geral da situação de direitos e obrigações da sociedade e os sócios remanescentes, se desejarem continuar, pagarão aos sucessores do sócio falecido, a sua parte, correspondente aos haveres apurados;

Parágrafo 2º: Fica reservado o direito aos sucessores do sócio falecido, de optar pela participação na sociedade, em substituição à vaga deixada pelo extinto, sem restrições de direitos e obrigações, desde que, nomeiem um, entre eles, que represente a todos;

Parágrafo 3º: A opção prevista no Parágrafo 2.º deverá ser exercida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo, no mesmo prazo, os sucessores indicarem o seu representante, sob a pena da sua exclusão da sociedade.







JUCESC 0467

CLÁUSULA 12.ª - No caso de retirada voluntária ou compulsória de um ou mais sócios, as quotas poderão ser adquiridas pelos componentes remanescentes ou por pessoas estranhas.

Parágrafo 1º: O pagamento das quotas ao(s) sócio(s) que se retirar(em), poderá ser feito pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou por pessoa estranha, de acordo com sua capacidade financeira ou da sociedade e/ou negociação entre eles.

CLÁUSULA 13.ª - No caso de liquidação da sociedade, os quotistas nomearão um liquidante, com poder bastante para tal finalidade, procedendo este, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 14.ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual ou venda de patrimônio, somente serão tomadas pelo consenso dos sócios.

CLÁUSULA 15.ª - Os casos omissos e não registrados neste ato, serão regidos pelas Leis em vigor, ficando eleito, desde já, o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palhoça (SC), 22 de Novembro de 2012.

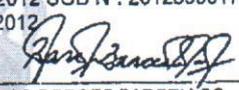

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO


MIRIAM CRISTINA ESPÍNDOLA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2012 SOB Nº: 20123530172
Protocolo: 12/353017-2, DE 13/12/2012

Empresa: 42 2 0347822 8
TRADE MEDICAL COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

